

SOLUTEC - SOLUÇÕES TÉCNICAS DE FRIBURGO COM. INF. LTDA.
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (SaaS) E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

SOLUTEC – SOLUÇÕES TÉCNICAS DE FRIBURGO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o n. 02.047.201/0001-70, com sede na Av. Galdino do Valle Filho, 29 – Centro, Nova Friburgo – RJ – CEP-28.625-010, doravante denominada como “**SOLUTEC**” e pessoa física ou jurídica designada **CONTRATANTE**, devidamente qualificada na proposta para adesão de assinatura, a qual preenchida e assinada corretamente, faz parte integrante deste contrato, firmam o presente termo para utilização de licença de software como prestação de serviços (**SaaS**) e prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, doravante chamado de “Serviços de Informática” mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte relacionados ao uso da tecnologia da informação e comunicação (TIC), bem como o licenciamento de programas e códigos de computador como prestação de serviços “**Software As A Service**” (**SaaS**).

PARA A INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO APLICAM-SE AS SEGUINTESS DEFINIÇÕES:

ASSINANTE: é a pessoa física ou jurídica, cliente da **SOLUTEC**.

MENSALIDADE: é a remuneração fixa devida mensalmente pelo **CONTRATANTE**, correspondente à(s) ativação(ões) e utilização(ões) de licença(s) de software(s) e/ou à manutenção e/ou ao suporte constantes do **TERMO DE ADESÃO**.

TERMO DE ADESÃO: é a proposta de serviços devidamente preenchida com os dados pessoais do **CONTRATANTE**, com a escolha dos serviços aos quais o **CONTRATANTE** optou por aderir, e demais informações complementares ao presente **CONTRATO**.

SERVIÇOS: são as atividades da **SOLUTEC** e de seus técnicos dirigidas aos serviços de informática contratados.

INSTALAÇÃO: é o serviço executado pelo técnico especializado da **SOLUTEC**, no ambiente do **CONTRATANTE** ou remotamente, através do qual os serviços serão colocados em funcionamento.

MANUTENÇÃO/SUPORTE é o processo (ou seu resultado) colocado em prática por técnico(s) especializado(s) da **SOLUTEC**, no ambiente do **CONTRATANTE** ou remotamente, com o objetivo de aprimorar, monitorar, avaliar e corrigir falhas sofridas pelo serviço contratado.

PROVEDOR: é uma empresa de fornecimento de Serviço de Valor Adicionado de Internet, conforme art. 61, parágrafo 1º da Lei Geral de Telecomunicações.

SOLUTEC - SOLUÇÕES TÉCNICAS DE FRIBURGO COM. INF. LTDA.
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (SaaS) E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE SERVIÇOS:

Os planos dos **SERVIÇOS** são os que estão discriminados no **TERMO DE ADESÃO** e na tabela fixada na sede da **SOLUTEC**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRATANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO

O **CONTRATANTE** terá atendimento especializado quando necessário na sede da **SOLUTEC**, no horário previamente agendado através de telefone da Central de Atendimento - **SUPORTE TÉCNICO** exposto no endereço eletrônico <http://www.solutec.eng.br>, onde o assinante poderá encontrar informações atualizadas sobre o serviço. Os horários de atendimentos aos usuários ficam pré-estabelecidos entre segunda-feira à sexta-feira das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DEVIDOS PELOS SERVIÇOS

Pela disponibilidade do(s) serviço(s) o **CONTRATANTE** pagará mensalidade fixa, conforme tabela exposta no **TERMO DE ADESÃO**.

O pagamento será feito **EXCLUSIVAMENTE** através de boleto bancário emitido pela **SOLUTEC** ou por quem esta eleger para tal, ou na sede da **SOLUTEC**.

O não recebimento do boleto, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento da mensalidade no dia do vencimento, devendo o **CONTRATANTE** pagar a mensalidade na sede da **SOLUTEC**, ou solicitar a 2ª (segunda) via do boleto em até 72 horas antes do vencimento.

O valor da mensalidade será corrigido pela variação positiva do IGP-M, ou índice legal que eventualmente o substitua, na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável. Qualquer aumento na carga tributária da empresa poderá implicar na variação da mensalidade da **SOLUTEC**, de modo a se restabelecer o equilíbrio contratual. O valor da mensalidade poderá sofrer revisão em caso de aumento excessivo de insumos, que implique em desequilíbrio contratual, conforme legislação vigente.

O restabelecimento da prestação dos serviços para o **CONTRATANTE**, após eventual suspensão por falta de pagamento, deverá ser feito no prazo máximo de até 48h(quarenta e oito horas) após a comprovação do pagamento das sanções estabelecidas.

SOLUTEC - SOLUÇÕES TÉCNICAS DE FRIBURGO COM. INF. LTDA.
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (SaaS) E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO USO:

A manutenção e visitas técnicas para simples revisões no serviço e identificação de possíveis problemas causados pelo uso do **CONTRATANTE**, deve(m) ser solicitada(s) a **SOLUTEC** que fará o agendamento mediante a cobrança de taxa específica.

O **CONTRATANTE** está ciente de que, caso necessário o acesso à internet para a prestação dos serviços, este serviço de Internet será prestado pelo **PROVEDOR** na forma do contrato firmado e que não se confunde com o presente contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O serviço terá duração prevista no Termo de Adesão, podendo ser renovado automática e sucessivamente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - TERMO DE ADESÃO:

Este instrumento está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, e vigora na data de seu registro para todos os **CONTRATANTES**.

Os termos deste instrumento poderão ser revistos e alterados pela **SOLUTEC**, mediante divulgação prévia.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONTRATO** pode ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento. Considerar-se-á, ainda, rescindido de pleno direito, o presente **CONTRATO**, em caso atraso **SUPERIOR A 15 (QUINZE)** dias no pagamento da mensalidade.

Em caso de nenhuma manifestação por parte do **CONTRATANTE** no sentido de solucionar a situação de inadimplência, poderá a **SOLUTEC** remover qualquer equipamento ou material de propriedade da **SOLUTEC**.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este **CONTRATO** é reconhecido pelo **CONTRATANTE** como título executivo, na forma dos arts. 583 e 585 II do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados no(s) boleto(s) bancário(s) correspondentes aos serviços postos à disposição pela **SOLUTEC**.

SOLUTEC - SOLUÇÕES TÉCNICAS DE FRIBURGO COM. INF. LTDA.
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO (SaaS) E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO (TIC)

Os direitos e obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** não são transmissíveis a terceiros não especificados no pedido de ativação.

O fornecimento de acesso à Internet que trata o presente **CONTRATO** está subordinado às normas legais e regulamentares em vigor. Ocorrendo quaisquer modificações supervenientes das referidas normas, que venham a repercutir nos termos constantes deste instrumento poderão ensejar a revisão das cláusulas que contiverem itens conflitantes, ou, ainda, oportunizar à parte prejudicada a rescisão contratual sem ônus, notadamente quando o desequilíbrio contratual tornar economicamente inviável a prestação dos serviços contratados.

Fica estabelecido desde já que a cobrança do presente serviço, poderá ser executado por outra empresa indicada e previamente informada a **SOLUTEC** como provedores que tenham firmado Termo de Acordo de Cobrança.

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir qualquer pendência decorrente deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais.

Nova Friburgo, 01 de Janeiro de 2012.

Oswaldo Antonio Lucho Junior
Diretor Geral - CREA-RJ 145162/D

Contrato registrado em 18/11/2013, sob no.:98394, do livro B-576, no Cartório do 3º. Ofício, Títulos e Documentos, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.